

## PARECER JURÍDICO

Processo nº 14600/2019.

Objeto: Aditivo de valor.

Contrato Originário nº 14601/2019.

Contratada: PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA

Versa o presente Parecer acerca dos requerimentos formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre a possibilidade de aditamento do Contrato Originário nº 14601/2019, celebrado com a empresa PAZ ETERNA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

A referida solicitação foi devidamente justificada e consta o aceite da empresa contratada na realização do feito. Quanto ao acréscimo do valor originário em R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) que corresponde à 6,27 % dessa feita verifica-se consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 que aplica-se subsidiariamente à Lei Federal nº 10.520/02, vejamos:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II – por acordo das partes:**

**b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

Entretanto, deve-se salientar o § 1º menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...).**

No caso em tela, verifica-se que o percentual a ser aditado é de 0,00 % portanto, dentro do limite previsto no § 1º II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Apontamos ainda que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato originário encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2020.

No que se refere à Minuta do Termo Aditivo constante nos autos, verificamos perfeita conciliação com a legislação que rege à matéria, dessa feita **aprovamos** a mencionada Minuta.

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.



Estado Do Maranhão  
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos-Ma  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
[www.saojoaodospatos.ma.gov.br](http://www.saojoaodospatos.ma.gov.br)

Diante o exposto, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que a situação concreta está devidamente justificada, destacamos ainda à verificação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada do momento da celebração do mencionado termo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São João dos Patos - MA, 20 de agosto de 2020.

Gullit Vinicius Silva Barros  
Assessor Jurídico  
OAB-MA nº 14.814